

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal de*  
**Belém de Maria**





## ÍNDICE DO DIÁRIO

**Edital N° 001/2023 – Eleições Conselho Tutelar de Belém de Maria - PE.....03**

**Edital N° 001/2023 – Eleições Conselho Tutelar de Belém de Maria - PE****ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA BELÉM DE MARIA - PE****EDITAL N° 001/2023**

Dispõe sobre o processo de Eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Belém de Maria/PE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELÉM DE MARIA - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° de 450/98, alterada pela Lei Municipal n° 485/2001, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO, do CMDCA.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1.** O Processo de Escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n° 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais n° 450/98, n° 485/2001, n° 469/2000 alterada pela Lei n° 751/2018 e pela Resolução n° 002/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade por meio de uma COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL, e pelo Ministério Público.

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2024.

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3°, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da

Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela pelas Leis Municipais nº 450/1998, nº 485/2001, nº 469/2000 e pela Lei 751/2018.

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Belém de Maria visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, seguindo a ordem de votação.

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, do art. 7º, da Lei Municipal nº 751/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos);
- III. Residir e ter domicílio eleitoral no município de Belém de Maria por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV. Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, até a data da posse;
- V. Ter, preferencialmente, reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestados por no mínimo uma entidade, pelo Ministério Público, programa da sociedade civil ou órgão público no qual trabalhe no mesmo há mais de um ano na defesa, promoção e atendimento às crianças e adolescentes;
- VI. Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, Cível e Criminal;
- VII. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII. Apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor;
- IX. Não ter sido penalizado com destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- X. Submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

Parágrafo Único. Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva apresentando declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor, para o bom funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

**4.2.** De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 839/2022, os conselheiros tutelares farão jus a um vencimento básico previsto em Lei, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, em caso do funcionário se concursado;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**4.4.** As disposições contidas na Leis Municipais nº 469/2000 e nº 751/2018 deverão ser cumpridas na forma da lei.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 24 e seus incisos da Lei Municipal nº 751/2018, art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

**5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA constituiu com base na Resolução nº 003/2023 no dia 30 de março de 2023, a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**I** - Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

**II** - Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito, divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

**III** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**IV** - Analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

**V** - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**VI** - Receber as impugnações e apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las, fornecendo protocolo ao impugnante;

**VII** - Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

**VIII** - Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

**IX** - Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

**X** - Realizar a apuração dos votos;

**XI** - Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

**XII** - Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

**XII** - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**XIV** - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

**§ 1º** O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo I do presente Edital.

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos nos meios eletrônicos oficiais ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

**a)** Inscrições e entrega de documentos;



- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Prova escrita;
- e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso no local de inscrição, e será efetuada no prazo de **03 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023**, e nas condições estabelecidas neste Edital.

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situado à Estrada do ENA, s/n, nesta cidade, das 8h às 12h, conforme calendário em anexo ao presente Edital.

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Comprovante de Inscrição Cadastral no CPF;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
- h) 02 (duas) fotos 3x4 recentes.

**§ 1º.** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

**8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

**8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

#### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 04 (quatro) dias para apresentar sua defesa.

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



**11. DA PROVA ESCRITA**

**11.1.** A prova escrita será realizada em data conforme anexo I e local a ser divulgado oportunamente através de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, da sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, dos Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

**11.2.** O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - Certificado de inscrição;

II - Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Parágrafo único. não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

**11.3.** Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

**11.4.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

**11.5.** Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

**11.6.** Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**11.7.** O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

**11.8.** A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

**11.9.** Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Comissão Especial Eleitoral e (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.10.** Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

I - Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

II - Não apresentar um dos documentos exigidos no item 8 deste Edital;

III - Não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

IV - Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI - Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII - Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

**11.10.** A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº de questões	Pontos por questão	Subtotal
Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	14	0,50	7,00
Redação (dissertativa)	1	3,00	3,00
Total	15	-	10,00

**11.11.** A prova será realizada na seguinte conformidade:

I - O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;

II - Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;

III - Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

**11.12.** Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 6,00 (seis) pontos do total de 10,00 (dez).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 6,00 (seis) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

**11.13.** Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Especial Eleitoral, a ser apresentado em até 02 (dois) dias da publicação do resultado.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral decidirá acerca dos recursos em até 03 (três) dias, podendo requerer informações e diligências.

**11.14.** Após a decisão dos recursos apresentados, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos ao conselho tutelar.

## **12. DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL**

**12.1.** Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em data estipulada no anexo I e horário a ser oportunamente divulgado no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

## **13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**13.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, darem ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**13.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**13.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após realização da reunião de que trata o item 12.

**13.4.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

**13.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**13.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

**13.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

**13.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

**13.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas bonés e outros meios não previstos neste Edital:

**13.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**13.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**13.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DO PLEITO**

**14.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Belém de Maria realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 às 17:00 hora conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, CONANDA bem como da Lei Municipal 751/2018 em seu art. 2º, § 2º.

**14.2.** Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

**14.3.** A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.

**§ 1º** Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

**§2º** Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Belém de Maria, mediante modelo aprovado pela Comissão Especial Eleitoral, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

**14.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**14.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**14.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

**14.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**14.8.** O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

**14.9.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** Cujas cédulas não estiver rubricadas conforme o § 2º do item 14.3.;

**b)** Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;

**c)** Que tiver o sigilo violado;

**d)** Cujas cédulas contiver votação superior a 05 (cinco) candidatos;

**e)** Cujas cédulas estiver rasuradas.

**14.10.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**14.11.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

#### **15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**15.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**15.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral). pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**15.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**15.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**16.1.** Ao final de todo o Processo, a Junta Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**17. FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS**

**17.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência requisito imprescindível à posse.

**18. DA POSSE:**

**18.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 – CONANDA;

**18.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial e Junta Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, da sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, dos Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual.

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e Junta Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 469/2000, 450/98, 485/2001 e 751/2018.

**18.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

**18.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial e Junta Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

**18.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

**18.6.** O pleno do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma da eleição e os prazos recursais a qualquer momento, sendo ampla sua divulgação;

**18.7.** Os trabalhos da Comissão Especial e Junta Eleitoral se encerram com envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação a CMDCA.

**18.8.** O número que será utilizado durante a Campanha Eleitoral pelo Candidatos será sorteado em Reunião com todos os Candidatos Aptos.



**18.9.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**18.10** Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Comissão, CMDCA e Ministério Público.

**18.11.** Faz parte do presente edital o anexo I, contendo o Cronograma, o anexo II contendo o conteúdo programático e bibliografia, bem como o anexo III com o Requerimento de inscrição, o anexo IV contendo uma Declaração e o anexo V contendo o Certificado de inscrição.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Belém de Maria – PE, 31 de março de 2023.

**Wellington de Sales Barboza**  
Presidente do CMDCA

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA**

<b>Nº</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATAS/PRAZOS</b>
01	Criação da Comissão Especial Eleitoral, Resolução nº 003/23 – CMDCA.	30/03/2023
02	Publicação do Edital nº 001/2023 – CMDCA	31/03/2023
03	Inscrições na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na Estrada do ENA, s/n, Belém de Maria, das 8h às 12h horas.	03/04/2023 a 19/05/2023
04	Entrega da Documentação na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na Estrada do ENA, s/n, Belém de Maria, das 8h às 12h horas.	03/04/2023 a 19/05/2023
05	Análise dos Requerimentos de Inscrição Deferida com Remessa ao Ministério Público.	22/05/2023
06	Prazo para Recurso dos Requerimentos de Inscrição	23/05/2023/ a 26/05/2023
07	Análise dos Recursos pela Comissão Especial Eleitoral dos Requerimentos de Inscrição.	29/05/2023 a 02/06/2023
08	Divulgação do Resultado dos Recursos dos Requerimentos de Inscrição e Publicação da Lista Preliminar dos Candidatos com Inscrição Deferida, em Ordem Alfabética.	06/06/2023
09	Abertura de Prazo para Recurso à Plenária.	07/06/2023
10	Julgamento dos Recursos dos Requerimentos de Inscrição.	09/06/2023
11	Divulgação do Resultado dos Recursos dos Requerimentos de Inscrição e Publicação da Lista dos Candidatos com Inscrição Deferida e aptos às aulas/curso de preparação e provas, em Ordem Alfabética.	12/06/2023
12	Início da Preparação (Aulas/Curso).	20/06/2023 a 22/06/2023
13	Realização das Provas.	23/06/2023
14	Divulgação dos Resultados.	26/06/2023
15	Resultado e Lista dos aptos à Eleição.	27/06/2023
16	Prazo para Recurso dos Candidatos Reprovados no Curso de Habilitação.	28/06/2023 a 29/06/2023
17	Análise dos Recursos dos Candidatos Reprovados no Curso de Habilitação pela Comissão Especial Eleitoral.	03/07/2023 a 05/07/2023



18	Divulgação do Resultado.	05/07/2023
19	Reunião Preparatória para Campanha com os Candidatos.	13/07/2023
20	Início da Campanha.	31/07/2023
21	Dia da Votação/Eleição.	01/10/2023
22	Divulgação do Resultado da Votação.	01/10/2023
23	Prazo para Impugnação do Resultado da Eleição.	02/10/2023 a 03/10/2023
24	Julgamento das Impugnações ao Resultado da Eleição.	06/10/2023
25	Publicação do Resultado do Julgamento das Impugnações ao Resultado da Eleição.	09/10/2023
26	Prazo para Recurso quanto ao Julgamento dos Recursos Interpostos Contra Resultado da Eleição	10/10/2023 a 11/10/2023
27	Publicação do Resultado do Julgamento dos Recursos	16/10/2023
28	Proclamação do Resultado Final da Eleição e Convocação Para o Curso de Capacitação	17/10/2023
29	Curso de Capacitação Inicial Para os Conselheiros Tutelares Eleitos, Titulares e Suplentes, com Presença Obrigatória.	23/10/2023 a 01/11/2023
29	Diplomação e Posse dos Eleitos.	10/01/2024

## **ANEXO II**

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA**

1.1 - Conhecimentos Específicos:

a) Constituição da república Federativa do Brasil de 1988;

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

b) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990;

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)

**ANEXO III****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2023.

NOME COMPLETO:	
ALCUNHA:	
FILIAÇÃO:	
CPF:	RG:
DATA DE NASCIMENTO:	TÍTULO DE ELEITOR:
ESCOLARIDADE:	PROFISSÃO:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	

Ilmo. Sr. Presidente,

DECLARO, para os devidos fins, que tenho pleno e integral conhecimento e concordo EXPRESAMENTE, com todos os termos e condições estabelecidas no Edital nº 001/2023 e demais documentos, legislações, em especial a Lei Municipal nº 751/2018 e a Lei Federal nº 8.069/90 e as que se relacionam.

Compreendo, também, que o preenchimento e entrega desta ficha de inscrição não confere, nem tampouco me garante direito a participar do processo eleitoral, pois, a inscrição fica sujeita ao cumprimento de todos os requisitos constantes deste.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Belém de Maria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(a) candidato(a).

#### DOCUMENTOS APRESENTADOS

	CARTEIRA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.
	CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO.
	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CADASTRAL NO CPF.
	TÍTULO DE ELEITOR, COM O COMPROVANTE DE VOTAÇÃO OU JUSTIFICATIVA NAS 02 (DUAS) ÚLTIMAS ELEIÇÕES.
	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO EXPEDIDO DENTRO DOS TRÊS MESES ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DO EDITAL
	CERTIDÕES NEGATIVAS DA JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL, CÍVEL E CRIMINAL.
	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES (NO CASO DE CANDIDATO DO SEXO MACULINO)
	DIPLOMA EM CURSO SUPERIOR OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
	COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.
	COMPROVANTE DA POSSIBILIDADE DE PERMANECER À DISPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (CASO O CANDIDATO SEJA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL)
	02 (DUAS) FOTOS 3X4 RECENTES.



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Belém de Maria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a).

## ANEXO V

### CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

CERTIFICO que \_\_\_\_\_  
protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar de Belém de  
Maria, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Belém de Maria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento da inscrição